

AUTÓGRAFO Nº AUT-164/2014 CONFORME PROCESSO-501/2014

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 27/08/2014 10:36:36**Protocolado por:** Débora Geib

Dispõe sobre a isenção da taxa de licença para promoção de eventos e dá outras providências

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a isentar a taxa de licença para promoção de eventos realizados no Município de Gramado/RS que se enquadrem nos itens 1.46.1 e 1.46.2 e seus subitens do Anexo III da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal). (Redação pela Mensagem Retificativa nº. 001/2014)

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei terá vigência até 31/12/2017, observando os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 27 de Agosto de 2014.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal